



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/032/2021

PRC/063/2021

PMC/10689/2014

INEXIGIBILIDADE: PMC/004/2021

Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Congonhas, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BOA VIAGEM DISTRIBUIDORA DE LIVROS Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.424.246/0001-39 com sede à Avenida Mem de Sá, nº 962, Bairro Santa Efigênia, CEP. 30260-270, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Adriana Ribeiro Machado, portadora da C.I. M 5.994.471 SSP/MG, e do CPF sob o nº 767.989.766-20, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Livros Didáticos necessários para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência.

1.2 – O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/004/2021, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/10.689/2014 e PRC/063/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL:

2.1 – O Valor total do contrato será de R\$ 51.276,80 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1 – A aquisição ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a empresa Boa Viagem Distribuidora de Livros Ltda detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização do objeto pretendido, conforme declaração de exclusividade emitido pela Editora Moderna e Câmara Mineira do Livro, atestado de capacidade técnica emitido pela Editora Miguilim Ltda.

CLÁUSULA QUINTA– DOS LIVROS

5.1 – Editora Moderna – Autores: Cristiane Siniscalchi e Wilton Ormundo

- a. Item 1 – 80 unidades – “Se liga na língua 7” – Ed2
- b. Item 2 – 65 unidades – “Se liga na língua 8” – Ed2
- c. Item 3 – 11 unidades – “Se liga na língua 9” – Ed2
- d. Item 4 – 84 unidades – “Ciências Naturais 7” – Ed7
- e. Item 5 – 54 unidades – “Ciências Naturais 8” – Ed7
- f. Item 6 – 14 unidades – “Ciências Naturais 9” – Ed7

CLÁUSULA SEXTA–DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 – PRAZOS DE ENTREGA

As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

6.2 – DO LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá entregar os livros conforme solicitação do Pedido de Compras devendo as entregas ocorrerem no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

6.3 – RECEBIMENTO DO OBJETO

Deverá ocorrer a conferência dos livros de acordo com o Pedido de Compra, devendo ser rejeitados no todo ou em parte os livros que estejam em desconformidade com o avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1 – Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora do Almoxarifado da Educação

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO OBJETO:

8.1 – Garantia contra defeito de fabricação

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO(S) OBJETO(S)/ENTREGA:

9.1 – Os livros serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos livros em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. O município poderá devolver os livros que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do Pedido de Compra, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas, danos e demais sanções atinentes e especificações na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – COMPETE A CONTRATANTE

10.1.1 – Avaliar e receber o material no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas no Pedido de Compras/Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.2 – Efetuar o pagamento à *CONTRATADA*, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.1.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos livros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.4 – Comunicar prontamente à *CONTRATADA* qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Pedido de Compra, Termo de Referência ou Contrato;

10.1.5 – Devolver os livros que julgar em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização;

10.1.6 – Notificar previamente à *CONTRATADA*, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.

10.2 – COMPETE A CONTRATADA:

10.2.1 – Assinar o Contrato;

10.2.2 – Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.3 – É de inteira responsabilidade da Editora, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

10.2.4 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e no Contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;

10.2.5 – Entregar os produtos em perfeitas condições, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, Rua Maria Dias, nº 74 - Praça da Rodoviária - Congonhas/MG, dentro do prazo, cumprindo as especificações e condições descritas no Termo de referência, no Pedido de Compra e no Contrato;

10.2.6 – Substituir, às suas expensas, produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

10.2.7 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos;

10.2.8 – A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9 – Informar ao Gestor do Contrato, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

10.2.10 - Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega de material;

10.2.11 – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a *CONTRATANTE* poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observando o devido processo legal, aplicar a *CONTRATADA* as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

11.1.2 – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso superior a 10 dias corridos, sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento do contrato, com as penalidades daí decorrentes;

11.1.3 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10 % (dez por cento), por atraso superior a 20 dias corridos, calculada sobre o valor total dos itens correspondentes, às solicitações autorizadas e que tenham relação com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a *CONTRATADA*, observando-se os procedimentos previstos na lei 8.666/93

11.3 – As sanções previstas não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

11.4 – A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.5 – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais serão feitos pelos servidores relacionados nos subitens abaixo, designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art.67 da Lei 8.666/93, o que de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93 não evita a aplicação de penalidades a *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades cometidas durante a execução do contrato, não havendo corresponsabilidade para a *CONTRATANTE*:

12.1.1 – Antônio Barbosa Ferreira – Coordenador do Ensino Fundamental II/ matrícula 20142150;

12.1.2 – Leila Maria Cruz – Chefe de Departamento de Supervisão, Orientação e Planejamento Pedagógico/ matrícula 30143711

12.1.3 – Elisângela Pereira Fonseca Lopes – Coordenadora de Programas e Projetos/ matrícula 43181



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2 – Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos livros adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem que se fizerem necessários;

12.3 – Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da *CONTRATADA*, deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em Contrato, Termo de Referência e Pedidos de Compras, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – Para habilitar-se ao pagamento a *CONTRATADA* deverá apresentar à *CONTRATANTE* a primeira via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega;

13.2 – O pagamento será efetuado pela *CONTRATANTE*, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

13.3 – No caso de incorreções da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à *CONTRATADA*, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO:

14.1. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO:

16.1 – Secretário Municipal de Educação - Wilson Fernandes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 31 de maio de 2021.

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Adriana Ribeiro Machado
Boa Viagem Distribuidora de Livros

Testemunhas:

1ª

2ª